



PUBLICADO EM PLACAR

Em ____ / ____ / ____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1340, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre a criação de uma sala especial em todas as escolas municipais e particulares, para atendimento espiritual gratuitamente aos alunos no Município de Palmas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprovou e eu, a Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a criação de uma sala especial em todas as escolas municipais e particulares, para atendimento espiritual gratuitamente aos alunos no Município de Palmas.

§ 1º O atendimento espiritual aos alunos em geral, será dado por um representante de qualquer religião, e será escolhido pelo Chefe Executivo dentre os inscritos previamente.

§ 2º O atendimento espiritual será dado aos alunos em geral gratuitamente e sem nenhum ônus para o Município de Palmas.

Art. 2º O disposto no *caput* do artigo 1º, compreende em todos os turnos de funcionamento das escolas.

Art. 3º É obrigatório a fixação de avisos no recinto do estabelecimento escolar, para que os alunos em geral, possam tomar conhecimento da existência de uma sala especial de atendimento espiritual aos alunos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 9 dias do mês de novembro de 2004, 16º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas